CONTRATO N.º 01/2016 – CEB PARTICIPAÇÕES S.A/ CEB LAJEADO S.A/ CEB GERAÇÃO S.A/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADO PARA JUDICIALIZAÇÃO DE PROCESSO RELATIVO AO MERCADO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIRTUDE DOS CÁLCULOS DE GARANTIA FINANCEIRA ORIUNDOS DA REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO NOS TERMOS DA LEI Nº 13.203/2015.

A **CEB PARTICIPAÇÕES S/A**, neste ato denominado CEB PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.682.014/0001-20, representada pelo seu Diretor Geral Substituto, **ELIAS BRITO JÚNIOR,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Brasília – DF, RG 484.148 - SSP/DF, CPF 185.077.351-34, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro **AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO** brasileiro, solteiro, advogado, natural de Brasília – DF, RG 28.754 OAB/DF, CPF 360.148.181-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, **CEB LAJEADO S/A**, neste ato denominado CEB LAJEADO S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.677.638/0001-20, representada pelo seu Diretor-Geral, **FERNANDO OLIVEIRA FONSECA,** brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, natural Caruaru - PE, RG 364.677 SSP/DF, CPF: 115.978.101-00 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **PAULO MARCOS CASCELLI**, brasileiro, casado, administrador, natural Itajubá - MG, RG 541.216 SSP/DF, CPF: 238.919,981-04 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, **CEB GERAÇÃO S/A.,** neste ato denominado CEB GERAÇÃO S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 04.232.314/0001-70, representada pelo seu Diretor-Geral, **PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº 7175/D - CREA/DF, CPF 343.165.741-91 e pelo seu Diretor **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº 10.160 CREA/DF, CPF 971.911.166-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; todas as Empresas sediadas no SIA – Setor de Áreas Públicas Sul – Área Especial, Lote "C" - Brasília – DF – CEP: 71.215-902, neste ato denominadas **CONTRATANTES**, de um lado e, e de outro, o escritório **JULIÃO COELHO ADVOCACIA**, CNPJ: 21.170.904-0001/35, com endereço no SMDB conjunto 27, lote 6, unidade B Lago Sul, Brasília DF, CEP 71680-270, representado pelo Sr. **JULIÃO SILVEIRA COELHO,** brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº 17.202 e CPF n. 001.202.841-03, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, simplesmente denominado **CONTRATADO**, tendo em vista as **Resoluções de Diretoria da nº 03/2016 – CEBPar, 08/2016 - CEBGer, 04/2016 – CEBLaj,** todas de **29/03/2016**, todos os documentos constantes dos Processos n.º 312.000003/2016 – CEBPar; 311.000007/CEBGer e 117.000004/2016 - CEBLaj, seus anexos e a proposta do **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13. Inciso V e §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviço de advocacia especializada para patrocínio de causa judicial e respectivo acompanhamento, em favor das CONTRATANTES, a fim de protegê-las contra os efeitos das decisões que afastem e/ou limitem, em favor de terceiros, a aplicação do fator GSF (GenerationScalingFactor), no Mercado de Curto Prazo de Energia Elétrica- MCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O OBJETO será executado de acordo com o estipulado neste CONTRATO, bem como o estabelecido na proposta do CONTRATADO, constantes dos processos indicados no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a participação de consórcios juridicamente formados ou em formação, nem de grupos de sociedades, bem como subcontratações totais ou parciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do deste contrato fica vinculado ao encerramento da ação judicial, com o trânsito em julgado da decisão final, podendo ser encerrado antecipadamente por motivo de acordo, desistência, ou qualquer outro meio que ponha fim antecipado à medida judicial ou conduza a perda de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do Contrato é de **R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme proposta do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor global, caberá a CEB Participações S/A o valor de R$81.250,00(oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), CEB Geração S/A o valor de R$81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) e CEB Lajeado S/A o valor R$162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à Prestação dos Serviços relacionados no Parágrafo Primeiro, Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o contratado indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) nos protocolos das respectivas **CONTRANTES** acompanhada(s) do relatório de progresso das atividades realizadas no período correspondente, observando-se o cronograma de desembolso apresentado na proposta de prestação de serviços, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas das empresas contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas poderão ficar retidos na área gestora da contratação, caso O CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável às CONTRANTES no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas contratantes, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que sejam concedidos pelo CONTRATADO os descontos "*pro-rata-tempore*" equivalentes à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, no primeiro ano de vigência contratual.

O reajustamento dos preços contratuais será feito após cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, tomando-se como base a data de apresentação da proposta e serão reajustados pelo Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO obriga-se a:

a) O Dr. Julião Silveira Coelho, em linha com o art. 13, §3º da Lei 8.666/93, deve responder, pessoal e diretamente, pela realização, supervisão, direção técnica e administrativa do objeto contratado;

b) elaborar e enviar à CONTRATANTE, anexo à fatura, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Sociedade, tais como os andamentos dos processos administrativos fiscais e das eventuais ações judiciais;

c) Sem prejuízo do relatório mencionado do item "b", a Contratada deverá elaborar e enviar ao Contratante, sempre que solicitado, Relatório de Informações e documentos, com a finalidade de prestar informações a órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente;

d) Manter-se atualizado sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, precedentes, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;

e) assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

f) observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

g) salvo com prévia e expressa autorização do Contratante, não poderá realizar acordo judicial ou extrajudicial, requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse do Contratante sob a condução do Contratado; tampouco utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do Contratante e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado;

h) receber, conferir, guardar e zelar pelos documentos que lhe forem confiados pelas CONTRATANTES, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do(s) serviço(s) pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado, a contratante;

i) arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

j) O CONTRATADO e seu sócio fundador e administrador serão os únicos e exclusivos responsáveis por eventuais ônus decorrentes da atuação incorreta ou indevida de seus empregados, prepostos, colaboradores e associados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As CONTRATANTES obrigam-se a:

a) comunicar expressamente ao CONTRATADO, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação do serviço e propor uma nova;

b) cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) emitir o atesto nas faturas apresentadas, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d) avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO; e

e) notificar por escrito, O CONTRATADO, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar às CONTRATANTES no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chamamento das Empresas CONTRATANTES em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, O CONTRATADO obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando as empresas CONTRATANTES autorizadas a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do CONTRATADO relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com as empresas CONTRATANTES, sendo de responsabilidade daquele todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as CONTRATANTES poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Cláusula;

c) suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante as Empresas CONTRATANTES ou contratar com estas;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que O CONTRATADO ressarcir as Empresas CONTRATANTES dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pelo CONTRATADO, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade estabelecida na alínea "d" do "caput" desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Infra - estrutura e Obras do Distrito Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a Diretoria das CONTRATANTES, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula poderão também, ser aplicadas aos licitantes e/ou contratados que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com as CONTRANTES, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pelas Empresas CONTRATANTES, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

b) de 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas;

c) de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o serviço em desacordo com o contrato, proposta apresentada, norma técnicas e demais especificações, reservado o direito das CONTRANTES de exigirem sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização das CONTRATANTES e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento do serviço;

d) de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa das CONTRANTES; e

e) de 20% (vinte por cento), sobre o saldo do valor da contratação, quando O CONTRATADO for caracterizado como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - As justificativas, referentes a atraso dos serviços, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO OITAVO somente poderá ser apreciadas pelas CONTRANTES, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que O CONTRATADO tenha a receber das CONTRANTES. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será O CONTRATADO notificada para recolher o saldo na conta corrente das respectivas CONTRANTES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pelas CONTRANTES, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante CEB DISTRIBUIÇÃO ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3(três) meses, quando O CONTRATADO incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do Contrato, e

c) por prazo superior a 6(seis) meses, não excedente a 2(dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos às CONTRANTES.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As decisões sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do "caput" desta Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do Setor de Energia Elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As CONTRATANTES fiscalizarão os serviços diretamente através de seus empregados devidamente credenciados, de acordo com os padrões das empresas contratantes e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do CONTRATADO, aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização por parte das CONTRATANTES, não exime O CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre O CONTRATADO e as CONTRATANTES, relacionada com o serviço, deverá ser feita por escrito aos gestores do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à CONTRATADA e, definitivamente pelas áreas gestoras do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, combinado com o inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita das Empresas CONTRATANTES, conforme inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80, do diploma legal antes mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desta contratação, desde que haja conveniência para as Empresas CONTRATANTES.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por ato unilateral das Empresas CONTRATANTES, ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO serão debitadas na Conta Orçamentária do Orçamento das **CONTRATANTES,** CEB Participações S/A, Conta orçamentário nº 25.122.6001.8517, CEB Lajedo S/A Conta orçamentária nº 25.122.6001.8517.7251 e CEB Geração Conta orçamentária nº 25.122.6004.8517.6992, na seguinte proporção:

PLANILHA DE EVENTOS PARA DESEMBOLSO:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	CEB LAJEADO	CEB GERAÇÃO	CEB PARTICIPAÇÕES
Honorários iniciais para elaboração, propositura e condução da medida judicial;	R$75.000,00	R$ 37.500,00	R$18.750,00	R$18.750,00
Honorários intermediários, devidos se, e quando, houver decisão estabelecendo que os efeitos das decisões sobre GSF não sejam suportados pelas contratantes – no caso de decisão favorável em primeira instância;	R$62.500,00	R$ 31.250,00	R$ 15.625,00	R$ 15.625,00
Honorários intermediários, devidos se, e quando, houver decisão estabelecendo que os efeitos das decisões sobre GSF não sejam suportados pelas contratantes – no caso de decisão favorável monocrática de segunda instância;	R$62.500,00	R$ 31.250,00	R$ 15.625,00	R$ 15.625,00
Honorários finais, devidos se, e quando, houver decisão definitiva estabelecendo que os efeitos das decisões sobre GSF não sejam suportados pelas contratantes.	R$125.000,00	R$ 62.500,00	R$31.250,00	R$31.250,00
VALOR TOTAL	**R$325.000,00**	**R$ 162.500,00**	**R$ 81.250,00**	**R$ 81.250,00**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular do JURÍDICO, de cada CONTRATANTE, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre O **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Advogado Responsável pelo CONTRATADO para os serviços objeto deste Contrato será:

- **JULIÃO SILVEIRA COELHO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Advogados responsáveis pelas CONTRATANTES, pelo acompanhamento do(s) serviço(s) objeto deste Contrato serão os consultores jurídicos de cada CONTRATANTE ou o responsável pela área que vier substituir:

- Pela CEB Participações S.A. – Cristiana Ferraz Palhares, matrícula 9170p;

- Pela CEB Geração S.A. – Lidiane Farias Mourão, matrícula 54.259;

- Pela CEB Lajeado S.A. - Francisco José de Campos Amaral, matrícula 4.4598.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que O CONTRATADO incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título das CONTRATANTES, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do CONTRATADO, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 29 de março de 2016.

PELA CEB PARTICIPAÇÕES S/A:

AURÉLIO JACKSON FERNANDES MAZETO
Diretor Administrativo Financeiro

ELIAS BRITO JÚNIOR
Diretor-Geral substituto

PELA CEB LAJEADO S/A:

PAULO MARCOS CASCELLI
Diretor Administrativo Financeiro

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA
Diretor-Geral

PELA CEB GERAÇÃO S/A:

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILE
Diretor

PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO
Diretor-Geral

VINICIUS BATISTA SOARES
Consultor Executivo do Jurídico

PELO CONTRATADO:

JULIÃO SILVEIRA COELHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila Alves e Fontes
RG nº: 2678073 / DF
CPF nº: 026.270.801-99

Nome: Ana Maria Pereira Oliveira
RG nº: 2.450.234/DF
CPF nº: 002.313.121-40

CARTORIO JK
1.Oficio de Notas e Protesto de Brasilia
CRS SQS, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO a dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
U2779rX0033-JULIAO SILVEIRA COELHO.....
BSB, 04 de Abril de 2014 - 16:31:09
MADS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Selo TJDFT20V0001
MARILIA NOVAIS BOTELHO KANEGAE